

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO nº 251 /98.

De 27 de outubro de 1998.

“Cria o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA a ser implantado e implementado no Município de Palmas/TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 630/97, assim :

Considerando, que é competência comum do Município cuidar da saúde de sua população,

Considerando, a necessidade de mudanças no modelo assistencial de saúde, reforçando as ações de promoção da saúde já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando finalmente, que as ações do **Programa Saúde da Família**, estão em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS), estimulando uma nova dinâmica de atuação das unidades de saúde, com definição de responsabilidade entre os serviços de saúde e a população,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, para atuar no Município de Palmas, o “**Programa Saúde da Família**”, que objetiva prestar assistência integral e contínua às necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

§ 1º - O programa será desenvolvido através de equipes denominadas “Equipes Multidisciplinares do PSF”, com tantas quantas forem necessárias, na proporção de 1:1000, (uma equipe para cada mil famílias), destinada ao atendimento domiciliar das mesmas.

§ 2º - Cada equipe de Saúde da Família será responsável pelo atendimento de no mínimo 2.400 pessoas (550 famílias) e no máximo 4.500 pessoas (1.000 famílias), dentro de uma área territorial estabelecida.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 2º - As equipes do Programa de Saúde da Família ficarão subordinadas à Divisão de Ações Especiais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em estreita articulação com a Divisão de Assistência à Saúde, Divisão de Apoio e Integração às Ações de Saúde, além da Diretoria de Vigilância em Saúde e suas Divisões.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 07
dias do mês de outubro do ano de 1998.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~
Prefeito Municipal